



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 180 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE 15/08/23
Amilson Silva
PRESIDENTE

Encaminhado à CCJE para Parecer.
Pancacia CMJ / Amilson SILVA
16 08/23

ASSUNTO: Projeto de Lei 067/2023 -
Institui o encontro de veículos Terrestres
antigos e outras modalidades correlatas no
Calendário oficial de eventos do município
de Jaguariúna, e de outras providências.

Nome: Ver. Crivelton Marcos Proença

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/11/23
Amilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 21/11/23
Amilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/11/23 Amilson Silva

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
21/11/23 Amilson Silva

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

Autoria: Ver. Erivelton Marcos Proêncio – PSD
Ver. Romilson Silva – UNIÃO BRASIL

Institui o Encontro de Veículos Terrestres Antigos e outras modalidades correlatas no calendário do município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal o evento com objetivo de promover a cultura e a história dos veículos terrestres antigos e outras modalidades correlatas, bem como a cultura, o turismo, o lazer e o esporte na cidade de Jaguariúna.

Parágrafo único. O encontro de carros antigos e outras modalidades correlatas deverá respeitar e obedecer às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes de trânsito, bem como para manter viva a história da indústria automobilística e demais empreendedores do segmento automotivo.

Art. 3º As comemorações em relação ao referido encontro poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Preferencialmente poderá ser organizado este evento:

I - Na semana do dia nacional do automóvel, estipulado pelo Decreto Federal nº 24.224, de 11 de maio de 1934;

II - No mês de aniversário da cidade, preferencialmente no primeiro domingo de setembro ou outra data a ser definida pelo poder público em conjunto com representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de novembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

PL 067/23



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 067 /2023

Institui o Encontro de Veículos Terrestres Antigos e outras modalidades correlatas no calendário oficial de eventos do município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal o evento com objetivo de promover a cultura e a história dos veículos terrestres antigos e outras modalidades correlatas, bem como a cultura, o turismo, o lazer e o esporte na cidade de Jaguariúna.

Parágrafo único. O encontro de carros antigos e outras modalidades correlatas deverá respeitar e obedecer às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes de trânsito, bem como para manter viva a história da indústria automobilística e demais empreendedores do segmento automotivo.

Art. 3º As comemorações em relação ao referido encontro poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Preferencialmente poderá ser organizado este evento:

I - Na semana do dia nacional do automóvel, estipulado pelo Decreto Federal nº 24.224, de 11 de Maio de 1934;

II - No mês de aniversário da cidade, preferencialmente no primeiro domingo de setembro ou outra data a ser definida pelo poder público em conjunto com representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

LIDO EM SESSÃO
DE 15/08/23

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



05

APROVADO EM 10ª DISCUSSÃO em Sessão de 14/11/23

ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
14/11/23	

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Erivelton Marcos Proêncio)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como princípio fundamental, a realização de encontros entre os amantes de carros antigos, os quais têm presença garantida em nosso município e região, visando promover o esporte, a cultura e o turismo.

Desta forma, há um incentivo aos proprietários destes “velhinhos” a manterem seus veículos em perfeitas condições, aumentando com isso, o comércio de peças e oficinas do ramo.

Com este evento dentro do calendário cultural municipal, as entidades assistenciais da cidade terão mais esta oportunidade para angariar fundos, os quais serão bem aproveitados por elas na ajuda dos mais necessitados, além do comércio específico de peças para estes veículos, os quais têm uma procura muito grande nestes encontros.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos os pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 11 de agosto de 2023.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO em Sessão de 21/11/23
ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
PRESIDENTE

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Erivelton Marcos Proêncio)

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1357/2023
Fls. Nº	352 Livro Nº 042
24/08/23	
Bianca Secretária	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
21/11/23	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 067/2023

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 067/2023.

Autoria: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Ementa: **“Institui o Encontro de Veículos Terrestres Antigos e outras modalidades correlatas no calendário oficial de eventos do município de Jaguariúna e dá outras providências.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei n° 067/2023 que “Institui o Encontro de Veículos Terrestres Antigos e outras modalidades correlatas no calendário oficial de eventos do município de Jaguariúna e dá outras providências”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Erivelton Marcos Proêncio explana sobre a importância da realização do encontro para a promoção do esporte, cultura e turismo, bem como para incentivo da conservação de referidos veículos, sendo um impulsionador do comércio de peças e oficinas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 067/2023 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 067/2023

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, outros Municípios já aprovaram e sancionaram leis semelhantes, a exemplo do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Silveira Bertolini, com data de 13 de Dezembro de 2019, embasando o demonstrativo da relevância local e o interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo à cultura e desenvolvimento econômico municipal, através do incentivo à realização de evento que fomenta o comércio local e incentive um setor econômico a partir de sua valorização.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I, alínea “a” do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II, alínea “b” do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III, alínea “a”, 2) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV, alínea “a”, 7, 12).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 067/2023 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 067/2023

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 30 de outubro de 2023.

Isabela M. Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405

LEI MUNICIPAL Nº 3.031/2019

OBJETO: Fica instituído no Calendário Municipal o evento denominado "Encontro de Carros Antigos" através do Clube de Carros Antigos Antigu`s, e dá outras providências.

Autoria: Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal o evento denominado "Encontro de Carros Antigos", através do Clube de Carros Antigos Antigu`s que se realizará, anualmente, no mês de Julho.

Parágrafo único. O evento acontecerá no nº 2º Domingo do mês de julho, cujas atividades farão parte das comemorações do aniversário da cidade.

Art. 2º O Encontro de Carros Antigos instituídos pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial de eventos da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tanabi.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, pela Secretaria competente será feita a divulgação do referido evento, com o intuito de propiciar ampla participação da população.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do encontro.

Parágrafo único. O local para a realização do evento será definido pelo Poder Executivo, com a indicação do Clube de Carros Antigos Antigu`s.

Art. 5º O Poder Executivo poderá convidar as entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas, ficando a critério da Administração a contratação de artistas já cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apresentação de show.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 19 de dezembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº 77/2019
Projeto de Lei nº 90/2019

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/06/2020



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



90

Projeto de Lei nº 067/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO no Projeto de Lei nº 067/2023.

Autoria: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES, WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, AFONSO LOPES SILVA, WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereador Erivelton Marcos Proêncio, o Projeto de Lei em epígrafe institui o encontro de veículos terrestres antigos e outras modalidades correlatas no calendário oficial de eventos do município de Jaguariúna e dá outras providências.

Na justificativa, o Vereador Erivelton, informa sobre a importância da realização do encontro para a promoção do esporte, cultura e turismo, bem como para incentivo da conservação de referidos veículos, sendo um impulsionador do comércio de peças e oficinas.

No projeto, refere-se que as entidades assistências da cidade terão mais oportunidade para angariar fundos, fomentar o turismo, e ajudar os mais necessitados

O projeto em questão não incumbe carga orçamentária ao município.

É o relatório.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2023

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 067/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 14/11/23
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 067/2023




VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice - Presidente


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:




Projeto de Lei nº 067/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - Relator


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice – Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 608

Jaguariúna, 22 de novembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 067/2023 Ver. Erivelton Marcos Proêncio – Ver. Romilson Silva – Institui o Encontro de Veículos Terrestres Antigos e outras modalidades correlatas no calendário do município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 14 e 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

